



# PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



L E I Nº 471/93

Autoriza o Poder Executivo a deduzir dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM parcelas para amortização de dívidas junto à Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O Prefeito Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia.  
Faz saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, **Decreta** e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município da Cachoeira, Estado da Bahia, na forma do **Art. 27 da Lei Complementar nº 77 de 13.07.93** e o **Decreto nº 894 de 16.08.93**, publicado no Diário Oficial da União do dia 17.08.93, a autorizar a **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, deduzir do Fundo de Participação dos Municípios-FPM nas mesmas datas dos seus créditos, para **REPASSE**; o executivo repassará no mesmo período a Câmara a parcela correspondente a esta, do desconto autorizado de acordo com dispositivo da Lei Orgânica **Art. 186**.

**I** - Ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, **9%(nove por cento)** do valor da quota, para amortização de sua dívida com a Previdência Social, mediante confissão da dívida;

**II** - A Caixa Econômica Federal, **3%(três por cento)** do valor da quota, para amortização de sua dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, mediante confissão da dívida.

**Art. 2º** - A confissão da dívida de que trata os incisos **I e II** do artigo anterior, deverá obedecer o que estabelece os incisos **I, II, III, IV** e **Parágrafo Único** do **Art. 3º** do **Decreto nº 894/93**.

-continua-



# PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



-continuação-

FL. 02

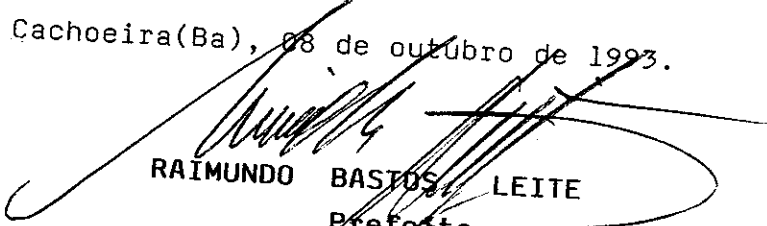
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo a que vier a ser estabelecido a amortização, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

Cachoeira(Ba), 08 de outubro de 1993.

  
RAIMUNDO BASTOS LEITE  
Prefeito.